



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

Aprovado em 10-2-69
Aprovado em 10-2-69

LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo, a celebrar, em época oportuna contrato com Companhia especializada para execução da planta semi cadastral da cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, em época oportuna com a Sociedade de Engenharia Elétrica e Topográfica Ltda. (SETOL), ou outra empresa congênere, para execução da planta semi cadastral da cidade em escala 1:2000 com as seguintes especificações:

I - Planimetria;

II - Autrimetria- curvas de nível de metro em metro.

Para execução da Planimetria serão levantados os rios, ribeirões, córregos e fios d'água, poços artezianos existentes, estradas, cercas, pontes, bueiros, testadas de casas, prédios, loteamentos, praças e ruas e alguns detalhes secundários.

Na parte da Autrimetria, serão nivelados por esta dimetria os eixos de todas as ruas e áreas de expansão prevista em 20% (vinte) por cento da existente. Serão também nivelados todos os mananciais, apresentando os NA (Nível da Água) para projetos de abastecimentos de água e esgoto.

APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a - original em papel vegetal de melhor qualidade da planta semi cadastral em escala 1:2000 no formato A1;
- b - 5 (cinco) cópias Heliográficas do original acima descrito;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

...

- c - Original de um mapa chave na escala de 1:5000;
- d - 5 (cinco) cópias heliográficas do original do item c.

FINALIDADE DO SERVICO:

- a - projeto de abastecimento d'água;
- b - projeto para rede de esgoto;
- c - projeto de urbanização;
- d - projeto para rede de distribuição elétrica.

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar até a importância de N^o 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), para o que poderá abrir o necessário crédito especial, que será coberto com recursos provenientes de saldo financeiro transferido do exercício de 1968.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 10 de fevereiro de 1969

Narciso Paulo Michelli
- Prefeito Municipal -

Geraldo José da Costa-
- Chefe do Gabinete -